

**PROCESSO Nº 0074/2021**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados(as) pela portaria nº 041/2020, de 23 de junho de 2020, realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por global, nos termos da **Lei no 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto no 10.024**, de 20 de setembro de 2019, do **Decreto 9.507**, de 21 de setembro de 2018, do **Decreto no 7.746**, de 05 de junho de 2012, das **Instruções Normativas SEGES/MP nº 05**, de 26 de maio de 2017 e nº **03**, de 26 de abril de 2018 e da **Instrução Normativa SLTI/MP nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, da **Lei Complementar no 123**, de 14 de dezembro de 2006, do **Decreto no 8.538**, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei no 8.666**, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 16 de setembro de 2021**

**HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 389233**

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância desarmada e segurança patrimonial para a Sede do CROMG, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do Sistema Eletrônico – COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

**1.3** O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>.

**2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

**2.1** A licitação será realizada em único item.

**2.2** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas e condições definidas neste Edital e seus anexos.

**2.3** Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos com duração de dez minutos, e após, com prorrogação automática pelo sistema quando



houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**3.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

**3.2** A impugnação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@cromg.org.br](mailto:licitacao@cromg.org.br), até as 16:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**3.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**3.4** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.5** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@cromg.org.br](mailto:licitacao@cromg.org.br), até às 16:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

**3.6** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**3.7** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar deste **Pregão** as empresas interessados cujo ramo seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam em Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme IN SEGES/MP nº 3, de 2018, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que atenderem toda exigências deste Edital.

**4.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CROMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4** Não poderão participar deste **Pregão**:

**4.4.1** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CROMG, durante o prazo da sanção aplicada;



- 4.4.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.4.3** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4.4** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.4.5** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.4.6** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.4.6.1** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.4.7** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.8** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.4.9** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.4.11** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.4.12** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.4.13** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.4.13.1** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão no 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.4.14** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.5** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.5.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula



Vinculante/STF no 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.6** Nos termos do art. 7º do Decreto no 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.7** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.7.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.7.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**4.7.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.7.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.7.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.7.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.7.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa S/LTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.7.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.7.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação



dos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante se responsabilizará exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1 O licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **ITEM 12** deste Edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5 O licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário da proposta para cada item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.6 O licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.7 O licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



- 6.9** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.10** Os preços e os itens propostos são de exclusiva responsabilidade do licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/operadora quando for o caso, em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 6.12** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.13** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.14** É de competência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.15** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.16** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.17** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.18** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1** Valor mensal e anual do item;
- 7.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de referência, incluindo-se, dentre outros, as seguintes informações:
- 7.1.2.1** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.1.2.2** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**7.3.1** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

**7.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**7.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**7.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**7.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**7.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**7.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.9** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



7.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital e Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.1.1 **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM.**

9.1.2 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.3 O intervalo mínimo de diferença de valores é de R\$ 10,00 (**dez reais**) entre os lances, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4 A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



- 9.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.
- 9.7** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 9.8** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.9** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.10** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.11** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.12** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.13** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.14** No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 9.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.16** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.
- 9.17** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.18** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.19** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**9.20** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.22** No caso de encerramento da fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos § 3º do art. 32 do Decreto nº 10.024/19.

**9.22.1** Poderá haver empate entre propostas iguais ou entre lances finais do modo de disputa aberto.

**9.22.2** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**9.22.2.1** Prestados por empresas brasileiras;

**9.22.2.2** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.22.2.3** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.22.3** Caso o empate persista, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

**10.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3** Encerrada a etapa de negociação, para aceitação da proposta, caberá ao pregoeiro examinar a proposta classificada em primeiro lugar, verificando a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação aos **valores máximos estipulados no Anexo I deste Edital**, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de negociação, mantiverem seus preços unitários finais superiores ao máximo aceitável pela Administração.

**10.5** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**11.1** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.



**11.2** A licitante deverá encaminhar junto à proposta, se for o caso, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11.3** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pela licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**11.4** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pela licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) no momento da aceitação do lance vencedor.

**11.5** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n° 5/2017, que:

**11.5.1** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**11.5.2** Contenha vício insanável ou ilegalidade;

**11.5.3** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**11.5.4** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1544/2018 – TCU – Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**11.5.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.5.4.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**11.5.4.1.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**11.6** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**11.7** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.8** É vedado à proponente incluir na planilha de Custos e Formação de Preços:

**11.8.1** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n° 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n° 5, de 2017);

**11.8.2** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam



aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);

**11.8.3** rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

**11.8.4** rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, no 64/2010 – 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

**11.8.5** rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

**11.8.6** rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

**11.9** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o(a) pregoeiro(a) determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

**11.9.1** Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

**11.10** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**11.11** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.12** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**11.12.1** As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP nº 5/2017 (Portaria SEGES/MP nº 213, de 25 de setembro de 2017).

**11.13** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.13.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**11.14 O(a) Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CROMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**11.15** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.15.1** É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.15.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**11.16** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**11.17** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e, também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**11.18** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

**11.18.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.18.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.19** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.20** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.21** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.22** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.23** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro fará a verificação eventual de descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que a impeçam da participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

**12.1.1** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



**12.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**12.1.3** Para consulta aos cadastros de seu sócio majoritário:

**12.1.3.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**12.1.3.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**12.1.3.3** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; da União (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

**12.1.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.4.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.1.4.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.1.4.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.1.6** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**12.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**12.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



**12.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**12.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.7** Ressalvado o disposto no **item 6.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **12.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.8.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.8.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.8.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.8.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.8.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**12.8.6** No caso de exercício de atividade de vigilância/segurança: ato de registro ou autorização para funcionamento unificada com o Certificado de Segurança expedido pelo órgão competente (Polícia federal), com validade na data de apresentação, nos termos do art. 14, I, da Lei nº 7.102/83.

**12.8.7** Certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de



Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data da apresentação, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 7.102/83.

**12.8.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **12.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**12.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.9.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**12.9.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.9.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.9.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.9.6** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.9.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **12.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.10.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**12.10.1.1** A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

**12.10.1.2** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado acompanhado da Certidão Positiva com efeitos de Negativa exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

**12.10.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, ou Balanço Patrimonial via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED: com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO e com recibo de entrega.

**12.10.2.1** Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

**12.10.2.2** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**12.10.2.3** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**12.10.2.4** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.10.2.5** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**12.10.2.6** As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**12.10.2.6.1** Comprovação de possuir capital Circulante (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a Contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**12.10.2.6.2** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**12.10.2.6.3** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, de que 1/12 (um doze avos) do valor



total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**12.10.2.6.4** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

**12.10.2.6.5** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## **12.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.11.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de **Atestado(s)** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**12.11.1.1** Para fins de da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**12.11.1.1.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**12.11.1.1.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n° 5, de 2017;

**12.11.1.1.3** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n° 5/2017;

**12.11.1.1.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

**12.11.2** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

**12.11.3** Na contratação dos serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**12.11.4** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos



equivalentes ao da contratação, conforme exigido na *alínea c2* do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**12.11.5** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**12.12** Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, concedida pelo Ministério da Justiça – MJ, com base na Lei nº 7.102, de 20.06.83, Decreto nº 89.056, de 24/11/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, alterada pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF, e Portaria DPF nº 358, de 19/06/2009, Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012 e demais legislações correlatas;

**12.13** Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF Brasília/DF, 28 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF, Portaria nº 358 de 19/06/2009, e Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012 e demais legislações correlatas;

**12.14** Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15/12/1995, no Ministério da Justiça e demais portarias vigentes;

**12.15** Declarações de que instalará escritório ou representação na cidade de Belo Horizonte ou em um raio máximo de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, os termos do Edital a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 410.6, “a”, do anexo VII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

**12.16** As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

**12.16.1** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**12.17** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**12.17.1.1** A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

**12.18** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**12.18.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.19** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.20** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.21** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.22** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.23** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.24** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.25** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Encerrada a etapa de lances/negociação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe no sistema COMPRASNET, no prazo de 02 (duas) horas, a proposta de preços ajustada, em conformidade com o último lance ofertado.

**13.2** O(a) Pregoeiro(a) fará uso da ferramenta “convocar anexo”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “anexar” disponível apenas para o licitante vencedor.

**13.3** Caso haja a necessidade de a licitante enviar documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o mesmo será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.4** A licitante deverá anexar a Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão, ou seja, das 8:00h às 17:00 horas, contados da convocação.



**13.5** Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail [licitacao@cromg.org.br](mailto:licitacao@cromg.org.br).

**13.5.1** O responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**13.5.2** O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CROMG quanto da licitante.

**13.6** Pelo princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

**13.6.1** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, justificadamente e dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, a prorrogação do mesmo.

**13.7** Fica facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde o início da realização da sessão pública.

**13.8** Caso a proposta não for aceita ou a licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) a desclassificará, e, examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

### **13.9 Da proposta de preços:**

**13.9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II – Modelo da Proposta Comercial**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**13.9.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

**13.9.1.2** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

**13.9.1.3** Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

**13.9.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**13.9.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**13.9.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**13.9.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.9.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**13.9.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13.9.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**13.9.7** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura da presente licitação, conforme previsto no art. 6º da Lei 10.520/02.

## 14. DO RECURSO

**14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo Pregoeiro na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**14.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.1.1** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.3** A falta de manifestação motivada por parte do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

**14.4** Uma vez aceita a intenção de recurso, o Pregoeiro concederá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões referentes ao recurso, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentarem as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.5** Tanto os recursos quanto as contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**14.6** Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**14.7** Findo os prazos para interpor os recursos e as contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

**14.7.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando este foi interposto sem motivação ou ainda fora do prazo estabelecido.

**14.7.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão.



**14.7.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

**14.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.9** Após a decisão dos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente ADJUDICARÁ o objeto e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório para determinar a contratação.

**14.10** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e após, encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1** Poderá haver reabertura da sessão pública:

**15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.1** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, chat ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2** A convocação feita via e-mail se dará de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Constatado o atendimento das exigências constantes no presente Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**16.1.1** Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a documentação do segundo licitante classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente/licitante declarado vencedor, adjudicando o objeto da licitação a seu favor.

**16.1.2** A autoridade competente homologará a licitação após a mesma ter sido adjudicada ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

**16.1.3** No caso de recurso, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento.

**16.2** A homologação da presente licitação não obriga o CROMG a adquirir o objeto licitado.

## 17. DA GARANTIA

**17.1** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

## 18. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** O pagamento poderá ser efetuado em até 05 (CINCO) dias úteis após a prestação dos serviços e envio eletrônico da respectiva Nota fiscal/fatura e boleto no mínimo 05 dias antes do vencimento e conter em seu corpo a descrição dos serviços prestados detalhados, valor unitário e total.

**18.1.1** O pagamento será preferencialmente via boleto bancário, A proponente vencedora também poderá indicar conta no banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da proponente.

**18.1.2** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente objeto.

**18.2** O **CONTRATANTE** fará as retenções dos impostos federais de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012** e suas alterações.

**18.3** Havendo erro na Nota Fiscal/fatura e boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRADADA**, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**18.4** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.023 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

## 19. DO VALOR ESTIMADO

**19.1** A despesa para a aquisição do objeto desta licitação é estimada em R\$ **292.179,96** (duzentos e noventa e dois mil cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) para 12 meses.

## 20. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**20.1** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consolidam-se ao contrato, cuja minuta consta como **Anexo II** deste Edital.

**20.2** O Contrato Administrativo será encaminhado para a proponente vencedora via correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela proponente na fase da habilitação, e compete à Contratada a impressão e assinatura do referido contrato em 02 (duas) vias, a qual providenciará a entrega das vias originais no setor de compras e Licitações do CROMG, no prazo de até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

**20.3** A via do contrato destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada via correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou poderá ser retirada na Sede



do CROMG a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**20.4** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da proponente vencedora, mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

**20.5** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da proponente vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **21. DA VIGÊNCIA**

**21.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, Inciso II da lei 8666/93 e suas alterações.

## **22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**22.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **24. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**25.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**25.1.1** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **26. DAS PENALIDADES**

**26.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**26.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando

**26.1.2** convocado dentro do prazo de validade da proposta; 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**26.1.3** apresentar documentação falsa;

**26.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**26.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;



**26.1.6** não manter a proposta;

**26.1.7** cometer fraude fiscal;

**26.1.8** comportar-se de modo inidôneo.

**26.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**26.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**26.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**26.4.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**26.4.2** Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**26.4.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**26.4.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**26.4.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**26.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**26.6** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**26.7** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**26.8** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**26.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**26.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

**26.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**26.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**26.13** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**27.1** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**27.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento licitatório somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**27.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**27.4** A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**27.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**27.6** Nenhum ato será declarado nulo caso o vício não resulte prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**28.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**28.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**28.2.1** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**28.2.2** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



**28.2.3** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**28.2.4** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**28.2.5** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**28.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**28.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 29. DISPOSIÇÕES GERAIS

**29.1** O resultado e demais atos da presente licitação será divulgado no Diário Oficial da União bem como no Portal de Transparência do CROMG através do endereço eletrônico <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>.

**29.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, bem como a finalidade e a segurança da contratação.

**29.3** O sistema Comprasnet disponibilizará campo próprio para o Pregoeiro e os licitantes trocarem mensagens.

**29.4** Quando as(os) proponentes forem intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, os mesmos deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

**29.5** O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**29.6** O Pregoeiro poderá absolver erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que estes sejam irrelevantes e não



firmam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação, e, não gerem a majoração do preço proposto.

**29.7** Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive as mensagens via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**29.8** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**29.9** A homologação desta licitação não implicará direito às contratações.

**29.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal CROMG, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**29.11** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.

**29.12** A anulação do processo licitatório induz a anulação do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

**29.13** O resultado da presente licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto ao Setor de Compras e Licitações do CROMG.

**29.14** Caso haja alteração do presente edital no curso do prazo estabelecido para a abertura e julgamento do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, § 4º da Lei 8.666/93).

**29.15** É obrigação da proponente, observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, bem como ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**29.16** É obrigação da proponente, indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato, tipo telefone e e-mail, para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso do processo licitatório.

**29.16.1** Será de responsabilidade da proponente o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**29.16.2** O Pregoeiro não será responsável por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CROMG quanto do emissor.

**29.17** O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem



enviada/emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**29.18** Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro durante a etapa de lances da sessão pública, e se permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**29.19** Caso a desconexão do Pregoeiro permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, e só poderá ser reiniciada após decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos licitantes participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**29.20** Quando a fase de lances ultrapassar o horário de expediente, a sessão será suspensa, retornando no horário informado pelo Pregoeiro no chat.

**29.21** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do referido certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**29.22** Na hipótese da necessidade de suspender a sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**29.23** Até a assinatura do Contrato ou outro instrumento equivalente, poderá a proponente vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**29.24** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**29.25** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CROMG, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CROMG de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**29.26** *É obrigação da PROPONENTE VENCEDORA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

**29.27** Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

## 30. DOS ANEXOS

**30.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta Do Termo de Contrato



Anexo III – Termo de Conciliação Judiciária firmado MP do Trabalho e União

Anexo IV – Modelo para a Consolidação e Apresentação de Propostas (Planilha de Custos e Formação de Preços)

Anexo V – Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto

Anexo VI – Modelo de Autorização de Destaques no Pagamento Mensal e Retenção da Garantia

Anexo VII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Contratos Formados com a Administração provada e a Administração Pública

Anexo IX – Apêndice IMR (Instrumento de Medição de Resultado)

Anexo X – Estudo Técnico Preliminar

### 31. DO FORO

**31.1** Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 01 de setembro de 2021.

  
Raphael Castro Mota, CD  
Presidente do CROMG

Examinado e aprovado  
pela Projur nos termos  
do Art. 38, Parágrafo  
Único da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_  
Nome/OAB-MG

Data

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância desarmada e segurança patrimonial para a Sede do CROMG, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos integrantes deste Edital.

ITEM	OBJETO	TIPO	TURNO	FREQUÊNCIA	QTD. POSTO	NÚMERO EMPREGADOS
001	01 Posto de Vigilância Patrimonial Desarmada. Segunda À Sexta: 15h – Noturna. Sab-Dom–Fer: 24h. Com Pagamento de 01h de Intrajornada	12X36h	Noturno	Diariamente	01	03

**1.2** Os serviços serão prestados na Sede do CROMG, que está situada à Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, CEP 30.160-017, em Belo Horizonte/MG.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

**2.1** A contratação de serviços de vigilância desarmada decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais do CROMG, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações e garantir a integridade física dos Conselheiros, membros de comissões, prestadores e convidados do órgão, na ocasião de reuniões extraordinárias após o expediente deste Órgão.

A terceirização desses serviços torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o CROMG não dispõe em seu quadro de pessoal, e nem em seu Plano de Cargos e Salários, a previsão de recursos humanos especializados para o atendimento de serviços dessa natureza.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação – Garantir a segurança e a permanência de vigilantes em postos de serviços como forma de garantir a segurança do edifício sede e dos bens materiais do CROMG.

Conexão entre a contratação e o planejamento existente – é responsabilidade do CROMG zelar e promover a segurança e a conservação das instalações, mobiliários e equipamentos em sua Sede.

Agrupamento de itens em lotes – como se trata de serviços com a mesma natureza, no caso em tela será especificado apenas um lote.

Natureza do serviço, se continuado ou não – a natureza do serviço é continuada sendo executado os serviços de vigilância com 01 (um) posto noturno de 17:00 às 08:00 horas de segunda às sextas-feiras – sábados, domingos e feriados 24:00 horas.

A Lei nº. 9.632/1998, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, dispõe que a contratação das atividades correspondentes poderão ser objeto de execução indireta. O Decreto nº. 2.271/97 e a IN SLTI/MPOG nº. 02/2008, com suas alterações, disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, cuja categoria profissional não mais ingressará na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

**3.1** Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado, atendendo o disposto no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

**3.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 4. DA DESPESA

**4.1** A despesa para a aquisição do objeto desta licitação é estimada em R\$ **292.179,96** (duzentos e noventa e dois mil cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	OBJETO	TIPO	TURNO	FREQUÊNCIA	QTD. POSTO	NÚMERO EMPREGADOS	VALOR MENSAL POR POSTO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR ANUAL POR POSTO (MÁXIMO ACEITÁVEL)
001	01 Posto de Vigilância Patrimonial Desarmada. Segunda À Sexta: 15h – Noturna. Sab-Dom– Fer: 24h. Com Pagamento de 01h de Intra jornada	12X36h	Noturno	Diariamente	01	03	R\$ 24.348,33	R\$ <b>292.179,96</b>

**4.2** A despesa ocorrerá à conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.023 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.

**4.3** O valor estimado pelo CRO-MG é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõem o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**5.1.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**5.1.2** A empresa contratada deverá fornecer uniformes para seu(s) funcionário(s) bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços.

**5.1.3** Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- 5.1.3.1** Ser brasileiro;
- 5.1.3.2** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 5.1.3.3** Ensino fundamental completo;
- 5.1.3.4** Experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- 5.1.3.5** Curso de formação em vigilante, com sua renovação atualizada;
- 5.1.3.6** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.1983;
- 5.1.3.7** Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- 5.1.3.8** Não ter antecedentes criminais registrados;
- 5.1.3.9** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 5.1.3.10** Iniciativa e fluência verbal;
- 5.1.3.11** Facilidade de relacionamento;
- 5.1.3.12** Capacidade de trabalho em equipe;
- 5.1.3.13** Demonstrar aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução das atividades.

**5.1.4** 01 Posto de Vigilância Patrimonial Desarmada. Segunda À Sexta: 15h – Noturna. Sab-Dom–Fer: 24h. Com Pagamento de 01h de Intrajornada, e deverão compreender as atividades abaixo:

- 5.1.4.1** Vigilância desarmada em postos de serviço com rondas ostensivas e todas as demandas de uma vigilância patrimonial;
- 5.1.4.2** Manter vistorias patrimoniais, impedir uso de armas, restringir acesso não autorizado, prover segurança pessoal na Sede do CROMG.

**5.2** A prestação dos serviços é de natureza continuada, desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/93, a contar da data de sua assinatura. A previsão de prorrogação contratual se justifica em razão do objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades realizadas na Sede.



**5.3** O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

**5.3.1** Grupo 01: CBO – 5173 – Vigilantes e Guardas de Segurança.

**5.4** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**5.5** A empresa deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade abaixo informados:

**5.5.1** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**5.5.2** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**5.5.3** Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Plano Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 correlata;

**5.5.4** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

**5.5.5** Atender naquilo que couber práticas de sustentabilidade previstas no Decreto nº 7.746/12.

**5.6** Para selecionar um licitante, se faz necessário cumprimento de requisitos de qualificação técnica que enumeramos abaixo:

**5.6.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**5.6.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**5.6.2.1** Será exigido atestado(s) de capacidade técnica de acordo com o objeto descrito neste documento e expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos do edital.

**5.6.2.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**5.6.2.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**5.6.2.4** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois



essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**5.6.3** Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**5.6.3.1** A exigência de experiência mínima de 3 anos se extrai da observação da alínea b, do item 10.6 da Instrução Normativa 05/2017 em vigor, cuja a transcrição reportamos a seguir:

*“b) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.”*

**5.6.4** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**5.6.5** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**5.6.6** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**5.6.7** Para a comprovação do número mínimo de postos exigidos, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**5.6.8** Declaração de que instalará escritório ou representação na cidade de Belo Horizonte/MG ou em um raio máximo de até 150 (cento e cinquenta) km da Sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, nos termos do edital a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, “a”, do anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017. Caso já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

**5.6.9** Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância, concedida pelo Ministério da Justiça – MJ, com base na Lei nº 7.102, de 20/06/83, Decreto nº 89.056, de 24/11/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria nº 387/2006 – DG/DPF, alterada pela Portaria nº 515/2007 – DG/DPF nº 358 de 19/06/2009, Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, e demais legislações correlatas;

**5.6.10** Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/2006 – DG/DPF Brasília/DF, 27 de agosto de 2006, com alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007 –

DG/DPF, Portaria DPF nº 358 de 19/09/2009, e Portaria nº 2.233, de 10 de Dezembro de 2019 e demais legislações correlatas;

**5.6.11** Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15/12/1995, do Ministério da Justiça e demais portarias vigentes;

**5.6.12** Deverão ser atendidos ainda os critérios de qualificação econômica e as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista conforme disciplinado no Edital e seus anexos.

**5.7** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo Aditivo.

## 6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

**6.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 12:30h e das 14:30 às 16:30h.

**6.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.2.1** Para a vistoria, a licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.3** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.4** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**7.1.1** A sede do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais é o local da prestação do serviço, que está situada à **Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-017.**

**7.1.2** O horário de funcionamento da Sede é de segunda a sexta-feira das 8:00h às 17:00h.

**7.2** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**7.2.1** Permitir somente o ingresso nas dependências de servidores e inscritos autorizados (como membros da diretoria, por exemplo). As demais pessoas somente após a devida identificação.

**7.2.2** Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes dos prédios se encontram desligadas;

**7.2.3** Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instrução em contrário;



**7.2.4** Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CONTRATANTE só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescritível a sua descrição e número do patrimônio;

**7.2.5** Controlar rigorosamente e, diariamente, inclusive nos feriados e finais de semana, entrada e saída de veículos e de pessoas, anotando em documento próprio, de acordo com a finalidade: o horário, o nome, identidade, registro ou matrícula, cargo, placa do carro, local de destino e tarefa a executar, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna;

**7.2.6** Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

**7.2.7** Evitar a aglomeração de pessoas junto aos Postos, comunicando o fato ao Supervisor da CONTRATADA e à CONTRATANTE no caso de não colaboração;

**7.2.8** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;

**7.2.9** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.2.10** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia Regional de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela CONTRATANTE da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

**7.2.11** Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros pelo telefone, se necessário, e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;

**7.2.12** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos com aparência pessoal adequada e identificado, portando crachá com fotografia recente;

**7.2.13** O(s) vigilante(s) deverão manter-se no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizado;

**7.2.14** Registrar ocorrências do Posto;

**7.2.15** Impedir todo o tipo de atividade que ofereça risco à segurança da CONTRATANTE;

**7.2.16** Executar a(s) ronda(s), conforme a orientação recebida da CONTRATANTE verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

**7.2.17** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, bolsistas, estagiários, de empregados ou de terceiros;

**7.2.18** Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos ou abandonados por

ocasião da vistoria dos ambientes;

**7.2.19** Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e apresentando-os ao término do turno à coordenação administrava da unidade competente da CONTRATANTE, para que tome conhecimento das ocorrências havidas;

**7.2.20** Acompanhar e revisar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;

**7.2.21** Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhes todas as ocorrências e orientações recebidas e em vigor, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como entregando-lhe todo o material e das chaves, sob sua guarda;

**7.2.22** Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;

**7.2.23** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança d CONTRATANTE, no caso, de desobediência;

**7.2.24** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e todo e qualquer tipo de atividade comercial não autorizada junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

**7.2.25** Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

**7.2.26** A programação dos serviços será feita periodicamente ou quando for necessária pela CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

**7.2.27** Manter sigilo de informações que, pela sua natureza, não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação de ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal;

**7.2.28** A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e com a emissão da Ordem de Fornecimento.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**8.1** Durante a execução dos serviços, é obrigação do Contratante acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

**8.2** A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) em portaria, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

**8.3** O acompanhamento exercido pela CONTRATANTE não implica sua corresponsabilidade ou dos servidores designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.



**8.4** As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pela CONTRATANTE, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**8.5** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ser realizada por e-mail, correspondências, telefonemas e visita presencial. No entanto, deve ser realizada por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, podendo ser utilizada, excepcionalmente, mensagem eletrônica, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do art. 44 da IN nº 5/2017.

**8.6** A execução do contrato será constantemente avaliada, nos termos do Instrumento de Resultados (IMR), **Anexo IX do Edital**. Segundo sua utilização, poderá haver redimensionamento do valor pago à CONTRATADA com base nos indicadores estabelecidos.

**8.7** A utilização do IMP não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**8.8** A CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas no **item 21** deste Termo de Referência.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**9.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário para cada vigilante:

ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE
Livro de Ocorrência	12	1
Cassetete	60	1
Porta Cassetete	60	1
Apito	-	1
Cordão de Apito	-	1
Lanterna Recarregável	-	1

## 10. UNIFORMES

**10.1** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos seguintes itens:

**10.2** O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	QUANTIDADE POR COLABORADOR
Calça	12	2
Camisa Manga Curta	12	2
Sapato	12	2
Cinto de Nylon	18	1
Jaqueta de Frio ou Japona	24	1
Meia	12	03 pares



Boné com Emblema	12	1
Crachá de identificação	12	1

**10.3** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

- 10.3.1** 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a comunicação da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 10.3.2** O empregador deve fornecer peças que sejam confeccionadas com material adequado, visando o conforto necessário à atividade desenvolvida pelo trabalhador;
- 10.3.3** Substituir as peças conforme sua vida útil ou sempre que danificadas;
- 10.3.4** Garantir que o uniforme ou adorno, eventualmente a ele acrescido, com os fins promocionais não cause constrangimento ao trabalhador ou riscos adicionais;
- 10.3.5** Fornecer peças de uso individual adaptados às características antropométricas do trabalhador.

**10.4** As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

**10.5** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e sua proposta.

**11.2** Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos;

**11.3** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

**11.4** Assumir inteira responsabilidade pela entrega e garantia dos produtos e todos os custos com fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

**11.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

**11.5.1** Em caso de danos, deverá a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.6** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual;



**11.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a entrega dos produtos objeto deste Edital, sem prévia expressa anuência da Contratante.

**11.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.9** Executar os serviços sempre da melhor qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**11.10** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.11** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CROMG, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**11.12** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

**11.13** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**11.14** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.15** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

**11.16** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.17.1** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

**11.17.1.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**11.17.1.2** Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**11.17.1.3** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**11.17.1.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



**11.17.1.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

**11.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.19** As empresas CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

**11.19.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**11.19.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

**11.19.3** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

**11.19.4** Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas sociais decorrentes do contrato;

**11.19.5** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**11.20** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

**11.21** Substituir, imediatamente, em caso e eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

**11.22** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

**11.22.1** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formações de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.23** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



**11.24** Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.24.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**11.25** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**11.26** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**11.27** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**11.28** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**11.29** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**11.29.1** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**11.29.2** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**11.29.3** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**11.30** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.31** Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;



**11.31.1** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.31.2** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.31.3** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**11.32** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.33** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.34** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.35** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**11.36** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**11.36.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**11.37** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.38** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.39** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



**11.40** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.41** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.42** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.43** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.44** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

**11.45** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**11.46** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**11.47** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.48** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**11.48.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**11.48.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**11.49** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

**11.49.1** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



**11.49.2** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

**11.49.3** Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

**11.50** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2** Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

**12.2.1** O(s) servidor(es) deverá(ão) anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**12.4** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade da autarquia, para o qual o trabalho seja prestado, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**12.5** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**12.6** Convocar a CONTRATADA para reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho, sempre que necessário;

**12.7** Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

**12.8** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**12.9** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

**12.9.1** Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**12.9.2** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;



- 12.9.3** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.9.4** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria autarquia responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.10** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para como FGTS, especialmente:
- 12.10.1** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.10.2** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.10.3** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.11** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.12** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 69 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 12.13** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 12.14** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 12.15** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.16** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.17** Cientificar o Setor da Procuradoria Jurídica do CROMG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.18** Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.19** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei 8.666, de 1993.



**12.20** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao Cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando os erviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**15.3** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

**15.3.1** Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

**15.3.2** Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de



desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

**15.3.3 Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**15.3.4 Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

**15.3.5 Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

**15.4** Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

**15.5** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.6** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**15.7** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**15.7.1** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**15.7.1.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**15.7.1.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

**15.7.1.3** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.



**15.7.2** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

**15.7.2.1** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**15.7.2.2** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**15.7.2.3** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

**15.7.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**15.7.3** Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

**15.7.3.1** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

**15.7.3.2** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

**15.7.3.3** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**15.7.3.4** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

**15.7.3.5** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**15.7.4** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

**15.7.4.1** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**15.7.4.2** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**15.7.4.3** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

**15.7.4.4** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.



**15.8** A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**15.9** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**15.10** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 15.7** acima deverão ser apresentados.

**15.11** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**15.12** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

**15.13** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**15.14** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**15.15** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**15.15.1** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

**15.15.1.1** Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

**15.15.1.2** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

**15.15.1.3** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

**15.15.1.4** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

**15.15.1.5** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a



CONTRATADA;

**15.15.1.6** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**15.15.1.7** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

**15.15.1.7.1** relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**15.15.1.7.2** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

**15.15.1.7.3** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

**15.15.1.7.4** declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**15.15.2** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

**15.15.2.1** Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

**15.15.2.2** Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

**15.15.2.3** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

**15.15.2.4** Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.15.3** Fiscalização diária:

**15.15.3.1** Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

**15.15.3.2** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação



de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

**15.15.3.3** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

**15.16** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

**15.16.1** O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

**15.17** A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

**15.17.1** Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

**15.18** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

**15.18.1** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

**15.18.2** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

**15.18.3** cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

**15.18.4** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**15.19** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo IX** do Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**15.19.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**15.19.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.19.3** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**15.20** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.21** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.22** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.23** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.24** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**15.25** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.26** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**15.27** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**15.28** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.29** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



**15.30** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.31** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.32** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**15.31.32** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**15.31.33** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**15.31.34** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

**15.32** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**15.33** A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.34** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **16 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.



**16.2** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**16.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**16.3.1** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**16.3.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**16.3.1.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**16.3.1.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**16.3.1.4** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

**16.3.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**16.3.2.1** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**16.3.2.2** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**16.3.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**16.4** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**16.4.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**16.4.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**16.4.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**16.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**16.6** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17 DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**17.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

**17.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**17.4** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**17.4.1** o prazo de validade;

**17.4.2** a data da emissão;

**17.4.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**17.4.4** o período de prestação dos serviços;

**17.4.5** o valor a pagar; e

**17.4.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**17.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**17.6** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**17.6.1** não produziu os resultados acordados;



**17.6.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**17.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.8** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**17.9** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**17.10** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**17.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**17.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**17.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**17.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**17.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**17.16** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

**17.16.1** Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.



**17.16.2** A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

**17.16.3** Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

**17.17** A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**17.18** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

**18.1** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**18.2** A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**18.2.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**18.3** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas



condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**18.4** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**18.4.1** 13º (décimo terceiro) salário;

**18.4.2** Férias e um terço constitucional de férias;

**18.4.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**18.4.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**18.4.5** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**18.5** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**18.6** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**18.7** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**18.8** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**18.8.1** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**18.8.2** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**18.8.3** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**18.9** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **19 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

**19.1** Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela



CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**19.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**19.3** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**19.3.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**19.3.2** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**19.3.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**19.4** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**19.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**19.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**19.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**19.7.1** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**19.7.2** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**19.7.3** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em

relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**19.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**19.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**19.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**19.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**19.12** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**19.13** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**19.13.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.13.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será,



obrigatoriamente, o definitivo.

**19.13.3** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.13.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**19.13.5** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**19.14** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**19.14.1** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**19.14.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**19.14.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**19.15** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**19.16** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**19.17** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**19.18** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**19.19** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 20 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO



**20.1** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**20.2** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**20.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**20.2.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**20.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**20.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**20.4.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**20.4.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**20.4.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**20.4.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**20.5** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**20.6** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**20.7** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**20.8** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**20.9** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**20.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**20.11** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**20.12** Será considerada extinta a garantia:



**20.12.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**20.12.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**20.13** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**20.14** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

**20.15** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

**20.15.1** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

**20.16** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**21.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**21.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou

**21.1.5** cometer fraude fiscal.

**21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**21.2.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**21.2.2** Multa de:

**21.2.2.1** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**21.2.2.2** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**21.2.2.3** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; **21.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**21.2.2.4** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**21.2.2.5** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**21.2.4** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**21.2.4.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência

**21.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**21.3** As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**21.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	<b>0,2%</b> ao dia sobre o valor mensal do contrato.
<b>2</b>	<b>0,4%</b> ao dia sobre o valor mensal do contrato.
<b>3</b>	<b>0,8%</b> ao dia sobre o valor mensal do contrato.



<b>4</b>	<b>1,6%</b> ao dia sobre o valor mensal do contrato.
<b>5</b>	<b>3,2%</b> ao dia sobre o valor mensal do contrato.

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	<b>GRAU</b>
<b>1</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	<b>05</b>
<b>2</b>	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	<b>04</b>
<b>3</b>	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços e contratados, por empregado e por dia;	<b>03</b>
<b>4</b>	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	<b>02</b>
<b>5</b>	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	<b>03</b>
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
<b>6</b>	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	<b>01</b>
<b>7</b>	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	<b>02</b>
<b>8</b>	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	<b>01</b>
<b>9</b>	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	<b>03</b>
<b>10</b>	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	<b>01</b>
<b>11</b>	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	<b>01</b>

**21.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**21.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.5.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**21.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**21.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Setor de Compras.



**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 0074/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, CEP 30.160-017, em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Cirurgião-Dentista RAPHAEL CASTRO MOTA, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXX, XXX, Bairro XXXXXX CEP XXXXXXXX - XXXXXX/XX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF (MF) n.º XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS**

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o CROMG, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, fornecimento de materiais e equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2.2 Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3 O objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	TIPO	TURNO	FREQUÊNCIA	QTD. POSTO	NÚMEROS EMPREGADOS
1	01 Posto de Vigilância Patrimonial Desarmada 15h Noturna Segunda À Sexta – 24h Sab-Dom-Fer - Com Pagamento de 01h de Intrajornada	12x36h	Noturno	Diariamente	01	03



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 3.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 3.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 3.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1 O valor mensal da contratação é de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total de R\$ .....(.....).
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 As despesas decorrentes desta Contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CROMG, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
- 5.2 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta:  
6.2.2.1.1.01.04.04.004.023 – Serviços de Segurança Predial e Preventiva.
- 5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

- 7.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em

sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das



contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato e execução dos serviços serão realizados pelo Setor de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do CROMG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato, que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Examinado e aprovado pela Projur nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8666/93.
Nome/OAB-MG _____
Nº _____
Data ____/____/____

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXX/2021**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, ..... de..... de 2021

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)

**ANEXO III DO EDITAL**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA**

**Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela SubProcuradora Regional da União -1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante Contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;



CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – -As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.



Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União –1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

**ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**\* Com ajustes após a publicação da Lei nº 13.467, de 2017.**

**Módulo 1 – Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário-Base	
<b>B</b>	Adicional de Periculosidade	
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade	
<b>D</b>	Adicional Noturno	
<b>E</b>	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
<b>G</b>	Outros (especificar)	
	<b>Total</b>	

**Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários****Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	
<b>B</b>	Férias e Adicional de Férias	
	<b>Total</b>	

**Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

<b>2.2</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	20,00%	
<b>B</b>	Salário Educação	2,50%	
<b>C</b>	SAT		
<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	
<b>E</b>	SENAI – SENAC	1,00%	
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	
<b>G</b>	INCRA	0,20%	
<b>H</b>	FGTS	8,00%	
	<b>Total</b>		

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**



<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte	
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação	
<b>C</b>	Benefício xxx	
<b>D</b>	Outros (especificar)	
Total		

#### Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e outras contribuições	
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

#### Módulo 3 – Provisão para Rescisão

<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
<b>C</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	
<b>E</b>	Incidência dos encargos sobre o submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>F</b>	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

#### Módulo 4 – Provisão para Rescisão

##### Submódulo 4.1 – Ausências Legais

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	
<b>B</b>	Ausências Legais	
<b>C</b>	Licença Paternidade	
<b>D</b>	Ausência por acidente de trabalho	
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	
<b>F</b>	Outros (especificar)	
Total		

##### Submódulo 4.2 – Intra jornada

<b>4.2</b>	<b>Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
------------	----------------------	--------------------



<b>A</b>	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais	
<b>4.2</b>	Intrajornada	
Total		

#### Módulo 5 – Insumos Diversos

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	
<b>B</b>	Materiais	
<b>C</b>	Equipamentos	
<b>D</b>	Outros (especificar)	
Total		

#### Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Percentual %</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos		
<b>B</b>	Lucro		
<b>C</b>	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

### 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO NPOR EMPREGADO

	<b>Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
<b>B</b>	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
<b>C</b>	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
<b>D</b>	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
<b>E</b>	Módulo 5 – Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO V DO EDITAL**  
**(ANEXO VII-B da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017)**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA  
E DE PAGAMENTO DIRETO**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão **n. 004/2021**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, ..... de..... de 2021

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)

**ANEXO VI DO EDITAL**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE  
RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

(a ser preenchido no momento da assinatura do contrato)

*Nota explicativa:* Este modelo aplica - se apenas aos serviços continuados com disponibilização de mão - de - obra, caso o órgão tenha optado por inserir no edital quaisquer das medidas de que tratam os arts. 19 - A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008.

CONTRATO N° XXX/2021

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

( ) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

( ) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

( ) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

( ) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.



---

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

*(assinatura do representante legal do licitante)*

**ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO  
FINANCEIRA**

**AUTORIZAÇÃO**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_ (endereço da  
agência)

Senhor (a) Gerente, **AUTORIZO**, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/2021, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive e aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação)

(Local e data)



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PRIVADA  
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF)  
n° \_\_\_\_\_. Inscrição estadual n° \_\_\_\_\_,  
estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados  
com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato (R\$)
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do emissor**

**Observação:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, a licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**ANEXO IX – IMR****DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

(Avaliação da qualidade dos serviços)

**1.1** O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**1.2** O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas.

**1.3** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, deve aplicar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

**1.3.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**1.3.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**1.4** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**1.5** Os indicadores contidos neste IMR serão aplicados no período de medição do serviço dentro de 30 dias.

<b>Nº 01 – Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto de uniforme aos funcionários</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir apresentação e identificação dos funcionários
<b>Meta a cumprir</b>	100% de conformidade
<b>Instrumento de Medição</b>	Verificação diária com anotação em relatório de fiscalização
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Fiscalização
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Tolera-se um dia por funcionário em desconformidade, considerando possíveis eventualidades
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
<b>Faixas de ajuste ao</b>	1 dia de inobservância: valor total;

<b>pagamento / Sanções</b>	A partir do segundo dia será computado desconto de 0,1% do valor mensal do contrato X funcionário/dia em desconformidade.
<b>Observações</b>	A ocorrência de desconformidade por funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia.

<b>N° 02 – Substituição de mão-de-obra</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir atendimento do objeto.
<b>Meta a cumprir</b>	Atendimento em até 4 horas
<b>Instrumento de Medição</b>	Efetivação da substituição do posto
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Acompanhamento ao posto
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada solicitação será acompanhada individualmente
<b>Início de Vigência</b>	Vigência do contrato
<b>Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções</b>	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,5% do valor mensal X n° de ocorrência
<b>Observações</b>	Os registros de ocorrência serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência.

<b>N° 03 – Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Manter um ambiente harmonioso e atender a satisfação dos servidores e usuários
<b>Meta a cumprir</b>	100% de conformidade
<b>Instrumento de Medição</b>	Condicionará à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a esse, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatórios
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de Ocorrências
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
<b>Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções</b>	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,5% do valor mensal X n° de ocorrência
<b>Observações</b>	O fiscal registrará ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição do empregado.



<b>Nº 04 – Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados
<b>Meta a cumprir</b>	100% de conformidade
<b>Instrumento de Medição</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatórios e fiscalização
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de ocorrência
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
<b>Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções</b>	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,1% do valor mensal X inobservância /dia em desconformidade
<b>Observações</b>	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

<b>Nº 05 – Retirar funcionário(s) do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados
<b>Meta a cumprir</b>	100% de conformidade
<b>Instrumento de Medição</b>	Condicionada à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatórios e fiscalização <i>in loco</i>
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de ocorrência
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
<b>Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções</b>	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,5% do valor mensal X nº de ocorrência
<b>Observações</b>	A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro

de várias ocorrências na mesma data.

<b>Nº 06 – Deixar de cumprir determinação da fiscalização para o controle de acesso de seus funcionários</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a segurança de toda comunidade da Sede do CROMG
<b>Meta a cumprir</b>	100% de conformidade
<b>Instrumento de Medição</b>	Condicional à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatórios e fiscalização <i>in loco</i>
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de ocorrência
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
<b>Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções</b>	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,5% do valor mensal X nº de ocorrência
<b>Observações</b>	Os registros de ocorrência serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

<b>Nº 07 – Deixar de cumprir horário estabelecido em contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados
<b>Meta a cumprir</b>	100% de conformidade
<b>Instrumento de Medição</b>	Condicional à verificação pelo fiscal de contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatórios e fiscalização <i>in loco</i>
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de ocorrência
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
<b>Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções</b>	Até uma ocorrência registrada: Paga-se o valor total, devendo ser notificada;
	A partir da segunda ocorrência registrada e constatada: 0,5% do valor mensal X nº de ocorrência
<b>Observações</b>	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data. A comunicação ao fiscal poderá ser

feita mediante correspondência eletrônica.

<b>Nº 08 – Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a prestação dos serviços nos termos pactuados
<b>Meta a cumprir</b>	100% de conformidade
<b>Instrumento de Medição</b>	Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de 24 horas.
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatórios e fiscalização <i>in loco</i>
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Tolera-se um dia por funcionários em desconformidade, considerando possíveis eventualidades
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
<b>Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções</b>	1 dia de inobservância: valor total;
	A partir do segundo dia será computado desconto de 0,1% do valor mensal X funcionário/dia em desconformidade
<b>Observações</b>	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.

<b>Nº 09 – Cumprimento às normas de segurança/Fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a prestação do serviço em conformidade às normas de segurança
<b>Meta a cumprir</b>	100% de conformidade
<b>Instrumento de Medição</b>	Relatórios de Ocorrência
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Relatórios e fiscalização <i>in loco</i>
<b>Periodicidade</b>	Diária
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Número de Ocorrências
<b>Início de Vigência</b>	Início da execução do contrato / Implantação do serviço
<b>Faixas de ajuste ao pagamento / Sanções</b>	Até 10 ocorrências no mês: Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato X número de ocorrências
	De 11 a 30 ocorrências no mês: Desconto de 2% do valor mensal do contrato X número de ocorrências
<b>Observações</b>	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo haver o registro de várias ocorrências na mesma data.



- 1.6** Os descontos previstos no IMR não excluem o cumprimento dos demais itens do Edital nem a aplicação das demais penalidades previstas no Edital do Pregão.
- 1.7** Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
- 1.8** Os descontos são acumulativos.
- 1.9** O objetivo do IMR é vincular o pagamento aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento. Originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo e do contraditório/ampla defesa.
- 1.10** A CONTRATADA poderá justificar as faltas no prazo de até 05 (cinco) dias uteis.
- 1.11** As justificativas de faltas, aceitas ou não pela Administração, não impedem a aplicação de glosas, e/ou desconto referente à indisponibilidade de serviço.
- 1.12** A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para a correspondência via e-mail. Todas as ocorrências apostadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada.
- 1.13** A Seção de contratos (gestor) em conformidade com a fiscalização técnica e administrativa autorizará a empresa para emitir Nota Fiscal (NF) no valor consoante a este IMR e previsão estabelecida no **item 15.19** do Termo de Referência.

**ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021**

O presente documento visa analisar a viabilidade de aquisição do objeto descrito abaixo, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a atender às necessidades da Administração.

**1. DADOS DO PROCESSO**

Processo nº: 0074/2021

**Unidade funcional responsável (requisitante) pela contratação:** Gestão de Contratos e Logística.

**Assunto:** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda sobre a contratação de serviços de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRO/MG)**, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns de natureza continuada na área específica de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, com fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs e com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO/MG, em sua sede, na Rua da Bahia, 1477, Bairro de Lourdes, CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG.

2.2 Entende-se como profissional Vigilante, o profissional descrito no Código Brasileiro de Ocupação com o código 5173-30 e beneficiário de Convenção Coletiva de Trabalho, com piso salarial correspondente ao profissional qualificado;

2.2 Quadro de escala da prestação dos serviços:

ITEM	OBJETO	TIPO	TURNO	FREQÜÊNCIA	QTD. POSTO	NÚMEROS EMPREGADOS
1	<b>01 Posto de Vigilância Patrimonial Desarmada:</b> - 15h Noturna Segunda à Sexta; - 24h Sab/Dom/Feriados; - Com Pagamento de 01h de Intra jornada.	12x36h	Noturno	Diariamente	01	03
2	- 01 Posto de Vigilância Patrimonial Desarmada; - 15h Noturna Segunda a Sexta - 24h Sab-Dom-Feriados - Com Pagamento de 01h de Intra jornada	- Vigilante Noturno das 17:00 às 08:00hs - Sábados, domingos e feriados 24 horas				

2.3 As quantidades a serem contratados foram estimadas com base na demanda atual e na deficiência dos serviços apresentada atualmente, estando os serviços sujeitos a acréscimo ou supressões, de acordo com a demanda do CRO/MG, ao longo da vigência do Contrato, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

2.4 O salário base de referência será o da categoria de vigilante definido em Convenção Coletiva de Trabalho pelas entidades representativas;

2.5 A contratada deverá incluir nos valores orçados o fornecimento de uniforme completo, materiais e equipamentos, conforme abaixo:

Item	Un.	Peça/Equipamento	Quantidade Anual
1	Un.	Cassetete	1
2	Un.	Porta Cassetete	1
3	Un.	Apito	2
4	Un.	Cordão de Apito	2
5	Un.	Capa de Nylon	1
6	Un.	Livro de ocorrências	1
7	Un.	Lanterna Recarregável	1
8	Un.	Calça	2
9	Un.	Camisa	2
10	Un.	Sapato	2
11	Un.	Cinto de Nylon	2
12	Un.	Distintivo tipo broche	1
13	Un.	Japona	2
14	Un.	Meia	2
15	Un.	Quepe	1
16	Un.	Crachá de Identificação	1

### 3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando que a contratação de serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada tem como premissa principal garantir a segurança das instalações do Conselho, seus bens móveis e imóveis, para não permitir a depredação, a violação, a evasão, a apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição em qualquer horário. Como ação complementar, visa melhorar o atendimento dos acessos nas edificações e dependências da CRO/MG, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas na Autarquia;

3.2 Considerando que o contrato atual de prestação de serviços de vigilância desarmada na CRO/MG encontra-se em seu último termo aditivo, não podendo ultrapassar 60 meses de vigência contratual e, ainda, a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato a instrução processual da prorrogação ou a elaboração de nova licitação em tempo hábil;

3.3 Considerando que os serviços objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estão elencados no artigo 1º da Portaria nº 443, de 27/12/2018 - MPDG, sendo as atividades de segurança e vigilância patrimonial uma delas;



3.4 Considerando que a CRO/MG não dispõe em seu quadro de servidores ocupantes do cargo de vigilante, e, ainda, que o cargo de efetivo não existe em seu quadro.

#### **4. DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A CONTRATAÇÃO**

4.1 Considerando as legislações básicas que regulam a prestação de serviços terceirizados, onde podemos citar o artigo 37 da Constituição Federal, Decreto nº 9.507/2018, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.632/1998, IN nº 05/2017 e alterações, CLT, CCT, Dissídios e Acordos Coletivos, Portaria nº 213 de 25/09/2017 – MPDG, Portaria nº 443 de 27/12/2018 - MPDG, Lei Complementar nº 123/2006 e jurisprudências.

#### **5. DA REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL OU A OUTROS NORMATIVOS**

Não se aplica.

#### **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Natureza da Contratação: Continuada. - Pois, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008;

6.2 Os serviços em questão enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão. As atividades contratadas são acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

6.3 Contrato e Vigência: Os serviços deverão iniciar-se no máximo até 10 dias após a assinatura do contrato e, o prazo de vigência do termo contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

6.4 As prorrogações de contratos serão precedidas da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados ou por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação;



6.5 A realização de pesquisa de mercado poderá ser dispensada quando o contrato tiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

6.6 Transição Contratual: O contrato atual tem o vencimento dia 30/09/2021, portanto, nesta data a nova empresa deverá estar preparada para a realização dos serviços;

6.7 Sustentabilidade: A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental descrito no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

6.8 Relevância dos requisitos estipulados: Baixa – Pois, todos os serviços que estamos requerendo foram elencados e cotados nos levantamentos de preços junto as empresas e na ferramenta banco de preço. Diante do exposto, concluímos que os requisitos hora definidos não prejudicará a contratação;

6.9 Critério de julgamento adotado: Será o de menor preço;

6.10 Prova/Amostra: Não se aplica;

6.11 Recebimento do Serviço:

6.11.1 Tipos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, e;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação;

**Observação:** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e qualidade dos materiais/serviços;

6.11.2 Os serviços serão recusados se forem prestados em desacordo com as especificações previstas em contrato;

6.12 A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ordem de serviços, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

**Obs.: SUGESTÃO (Inserir ordem de Serviços/Contrato):** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar o valor correspondente aos danos sofridos;

6.13 Nos termos do art. 67 Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.14 Os serviços deverão ser demandados através solicitação formal, Ordem de Serviço, do Gestor/fiscal do Contrato e a execução se dará pela CONTRATADA conforme prazo definido em



edital;

6.15 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante transferência bancária ou boleto bancário no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do ateste da Nota Fiscal, a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados, em moeda corrente nacional. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar acompanhado da nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**Obs.:** As certidões de regularidade deverão estar anexas a nota fiscal.

6.16 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, se houver.

## 7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS

7.1 As quantidades e as descrições necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas no item 2 deste documento.

## 8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇO REFERÊNCIA

8.1 De acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 05 agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá ser seguida a sequência conforme abaixo:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*

*IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*

*§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.*

*§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:*

*I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;*



II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

## 8.2 Tabela de Valores Médio:

ÓRGÃO/FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL: 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL ANUAL: 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL CONTRATUAL: 60 MESES: 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/UNIVERSIDADE FEDERAL DE CARIRI.	R\$ 8.495,22	R\$ 25.485,66	R\$ 305.827,92	R\$ 1.529.139,60
RHINO VIGILÂNCIA	<b>R\$ 7.663,11</b>	<b>R\$ 22.989,35</b>	<b>R\$ 275.872,20</b>	<b>R\$ 1.379.361,00</b>
ESSENCIAL SEGURANÇA	R\$ 8.190,00	R\$ 24.570,00	R\$ 294.840,00	R\$ 1.474.200,00
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 8.116,11</b>	<b>R\$ 24.348,33</b>	<b>R\$ 292.179,96</b>	<b>R\$ 1.460.899,80</b>

## 9. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE CONTRATAÇÃO

9.1 No que tange a contratação de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, tratado neste Estudo Preliminar, no mercado a implantação se dá por dois caminhos:

**a) Solução 01 - Atividades de vigilância serem exercidas por empregados de carreira:**

- Constituiria uma solução vantajosa economicamente a utilização de servidores já remunerados, dispensando contratação de mais serviços;
- Contudo, não existe no quadro de empregados o cargo de vigilância previsto nesse estudo. Cita-se ainda o Decreto 9.507/2018 e a Portaria 443/2018 do Ministério do Planejamento que tratam de atividades sujeitas a terceirização nas autarquias federais, incluindo as atividades de vigilância.

**b) Solução 02 - Contratação por meio de terceirização dos serviços de vigilância patrimonial com dedicação exclusiva de mão de obra:**

- Disponibilização dos serviços para atendimento da demanda CRO/MG na integralidade, incluindo feriados e recessos, conforme item 2.2;
- Valores compatíveis com os praticados no mercado, justificado por meio de pesquisa de preços e utilização dos valores previstos em convenção coletiva de Trabalho;



- Possibilidade de controle, fiscalização e mensuração do serviço, tendo pagamento proporcional a qualidade e quantidade executada de serviço.

9.2 Pelo exposto acima, sugere-se pela adesão à solução 2 de contratação por meio de processo licitatório da pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, observando a legislação aplicável, para atender as necessidades do CRO/MG;

## 10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Prestação de serviços comuns de natureza continuada na área específica de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, com fornecimento de materiais, equipamentos, EPIs e com dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO/MG, em sua sede, na Rua da Bahia, 1477, Bairro de Lourdes, CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG.

10.2 A quantidade de prestadores de serviços contratados deve ser suficiente para proteção do patrimônio do Conselho, nas condições e horários específicos, conforme item 2.2 e, ratificados em posterior Termo de Referência.

## 11. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

11.1 Requisitos Legais e Normativos: Para operação da solução, necessário a observância das normas relativas à contratação de serviços na administração pública federal: Lei nº 8.666/93; IN 05/2017 MPDG, Decreto 7746/2012, Lei 9.632/98 (extinção de cargos na administração pública federal), Decreto 9.507/2018 (execução indireta), Portaria 443/2018 – Ministério do Planejamento), Caderno de Logística do Ministério do Planejamento;

11.2 Requisitos de Segurança: Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessário classificação das informações conforme Lei 12.527/2011;

11.3 Requisitos de qualificação: Há necessidade de qualificação e habilitação necessária para exercício da atividade de vigilância. Exige-se qualificação mínima e preenchimento de requisitos para o desempenho da função, observada as previsões da CCT e CBO. Requisito temporal: Há necessidade de disponibilização do serviço pelos períodos diurno e noturno na UFCA, 12 meses por ano, inclusive em períodos de recessos escolares, com a possibilidade de prorrogação do contrato, consoante art. 57, inciso II da lei nº 8666/93 e parágrafo único, art. 15, Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG;

## 12. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

12.1 O VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO para a execução do objeto descrito neste Estudo Preliminar são os expostos abaixo:

	VALOR UNITÁRIO MENSAL:	VALOR TOTAL MENSAL: 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL ANUAL: 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL CONTRATUAL: 60 MESES: 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS
MÉDIA:	<b>R\$ 8.116,11</b>	<b>R\$ 24.348,33</b>	<b>R\$ 292.179,96</b>	<b>R\$ 1.460.899,80</b>



12.2 O empregado responsável pela produção do edital, bem como o responsável pelo pregão poderão, a seus critérios, manipularem os valores pesquisados para uma melhor forma de contratação.

### **13. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

13.1 Neste estudo sugerimos pelo não parcelamento do objeto, agrupando-se a prestação dos serviços em item único em face dos seguintes motivos de conveniência administrativa e gerencial:

13.1.1 Evita-se a possibilidade de pulverização de contratos de prestação de serviços com o mesmo objeto;

13.1.2 Proporciona maior racionalidade nos procedimentos gerenciais e de controles administrativos por parte da Administração;

13.1.3 Propicia ganho de economia de escala e uniformidade de procedimentos e relacionamentos entre as partes contratantes;

13.1.4 Com o item único espera-se não só economia de escala na contratação e o atendimento aos interesses e às conveniências da Administração, como também tornar mais atrativa a licitação ao permitir às Licitantes interessadas diluírem seus custos fixos com contratação de maior monta;

13.1.5 Corroborando – decisões do Tribunal de Contas da União vêm prestigiando essa aglutinação, quando justificada e presente a conveniência e o interesse da Administração (como é o caso em tela) – a adjudicação em item único, além dos significativos ganhos da gestão acima indicados – em face das inovações introduzidas – facilita e/ou racionaliza a fiscalização contratual a ser exercida e exige o acompanhamento diário e detalhado do cumprimento das obrigações.

### **14. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

14.1 Garantir a presença dos vigilantes fixos de domingo à segunda-feira;

14.2 Evitar perdas patrimoniais com ocorrências de roubos, furtos e vandalismo na sede do CRO/MG;

14.3 Garantir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas;

14.4 Desenvolver atividades de apoio, acessórias na consecução dos objetivos do Conselho;

14.5 Oferecer segurança e proteção ao patrimônio móvel e imóvel do CRO/MG;

### **15. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO CRO/MG**

15.1 No específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente do Conselho para implantação do serviço ora estudado.

### **16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO CRO/MG**

16.1 Por tratar-se de contratação de serviços exclusivamente de mão de obra com pouquíssima ou nenhuma utilização de material, a contratação ora pretendida é de pequeno ou nenhum impacto ambiental, não necessitando de medidas de prévio tratamento.

### **17. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES**



17.1 Não há no âmbito da Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência e, a contratação de serviços de vigilância patrimonial, independe de outras contratações, considerando a natureza própria do serviço e que a pequena relação de materiais, insumos e EPI's já compõem a formação do preço no Módulo Insumos Diversos na Planilha norteadora do preço.

## **18. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

18.1 Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Gerência, DECLARAMOS que:

18.1.1 Os estudos preliminares evidenciaram que, para atendimento da necessidade de vigilância e proteção do patrimônio público, a realização de contratação de postos de serviços de vigilância desarmada mostra-se viável tecnicamente e fundamentalmente necessária.

18.2 Diante do exposto, declara ser VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

## **19. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE ESTUDO**

19.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Gerência entende que: As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## **20. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e na [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021.

Rodrigo Geraldo de Oliveira  
Gerente de Contratos e Logística